

na *Base de Dados: Mulheres e Homens na Tomada de Decisão* da Comissão Europeia, nas 18 maiores empresas portuguesas cotadas em Bolsa, as mulheres representam 7% dos membros dos conselhos de administração e 0% dos presidentes daqueles conselhos (dados de 2012).

Em 2012, o Governo aprovou a Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 8 de março, destinada a promover, nos sectores público e privado, o aumento da participação efetiva das mulheres nos órgãos de gestão das empresas. Os resultados de um primeiro diagnóstico, referentes a agosto de 2012, relativamente ao universo das empresas que responderam ao pedido de reporte de informação, são significativos: nas empresas do sector empresarial do Estado, as mulheres constituíam, em média, 27,2% dos membros dos conselhos de administração e 16,7% dos respetivos presidentes; nas empresas do sector privado cotadas em Bolsa, as mulheres representavam 9,5% do total de membros dos conselhos de administração, não existindo, à data, nenhuma presidente. O Governo tem neste momento em curso a segunda avaliação no âmbito do processo de monitorização daquela Resolução.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministro resolve:

1 - Aprovar as seguintes medidas que visam garantir e promover a igualdade de oportunidades e de resultados entre mulheres e homens no mercado de trabalho, designadamente no sentido da eliminação das diferenças salariais, da promoção da conciliação entre a vida profissional e a vida pessoal e familiar, do incentivo ao aprofundamento da responsabilidade social das empresas, da eliminação da segregação do mercado de trabalho e de outras discriminações:

a) Elaborar e divulgar um relatório sobre as diferenciações salariais por ramos de atividade;

b) Elaborar e apresentar à concertação social um documento técnico de apoio à preparação dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho negociais por forma a integrarem, nos respetivos conteúdos, a dimensão da igualdade de género e a prevenir eventuais discriminações;

c) Incentivar as empresas a estabelecerem protocolos com serviços de apoio à infância, terceira idade ou dependentes, facilitando aos/às trabalhadores/as a utilização de vagas e/ou descontos na mensalidade;

d) Incentivar a utilização pelas empresas, como instrumentos específicos de apoio à conciliação, dos mecanismos já existentes na lei relativos ao horário flexível, trabalho a tempo parcial e bancos de horas;

e) Elaborar e divulgar, no primeiro trimestre de cada ano, um relatório anual de boas práticas no âmbito da responsabilidade social das empresas;

f) Adotar medidas legislativas tendo em vista a contratação e a promoção de estágios profissionais especificamente para pessoas que pertençam ao sexo menos representado em sectores de atividade que tradicionalmente empregam uma maioria de pessoas do mesmo sexo;

g) Integrar a dimensão da igualdade de género em todas as medidas específicas de relançamento do emprego, designadamente tendo em atenção a situação diferenciada de mulheres e de homens no mercado de trabalho, a existência de grupos particularmente vulneráveis (trabalhadores/as responsáveis por famílias monoparentais, desempregados/as de muito longa duração, desempregados/as desencorajados/as e imigrantes) e o diferente impacto que as

medidas podem ter a curto, médio ou longo prazo sobre mulheres e homens.

2 - Mandatar os membros do Governo responsáveis pelas áreas da igualdade de género e do emprego para a adoção das iniciativas necessárias à concretização das medidas referidas no número anterior, até ao final do primeiro semestre de 2013.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de março de 2013. — Pelo Primeiro-Ministro, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*, Ministro de Estado e das Finanças.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

### Portaria n.º 101/2013

de 8 de março

O Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de dezembro, prevê, no seu artigo 10.º, que as entidades obrigadas a constituir reservas de petróleo possam ser autorizadas, por motivos de força maior, a substituir total ou parcialmente, essa obrigação de manutenção de reservas próprias pelo pagamento do montante correspondente à EGREP, Entidade Gestora das Reservas Estratégicas de Produtos do Petróleo, E.P.E..

Ao abrigo desta disposição legal, a empresa Carlos da Veiga Fernandes e Filho, Lda., requereu tal autorização, excepcionalmente, pelo período de 12 meses, invocando falta de capacidade de armazenagem própria em território nacional.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de dezembro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Energia, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Autorização de substituição da obrigação de manutenção de reservas de petróleo

A empresa Carlos da Veiga Fernandes e Filho, Lda. é autorizada a efetuar a substituição da totalidade das reservas de petróleo a que se encontra legalmente obrigada, mediante o pagamento do montante correspondente à EGREP, Entidade Gestora das Reservas Estratégicas de Produtos do Petróleo, E.P.E., por ter sido reconhecida a falta de capacidade de armazenagem em território nacional.

#### Artigo 2.º

##### Prazo da autorização de substituição

A autorização a que respeita o número anterior é concedida pelo prazo de 12 meses, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2012.

#### Artigo 3.º

##### Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e produz efeitos desde 1 de outubro de 2012.

O Secretário de Estado da Energia, *Artur Álvaro Laureano Homem da Trindade*, em 27 de fevereiro de 2013.